



DECRETO Nº 109, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção individual em estabelecimentos e serviços de saúde, tal qual, recomenda-se à população o uso de máscaras na forma que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o aumento recente do número de casos Covid-19, observado tanto no Município de Francisco Badaró/ MG, quanto no país e Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade da adoção de medidas de forma responsável para evitar nova disseminação dos casos no Município;

Considerando, ainda, que as medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas nos Decretos Municipais anteriores devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19, e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

DECRETA:

Art. 1º . Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz, em estabelecimentos e serviços de saúde, seja em ambientes abertos e fechados, no âmbito do município de Francisco Badaró/ MG.

§ **único**. O disposto no *caput* aplica-se a todos que se encontrem no ambiente, trabalhadores de saúde, estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes;



Art. 2º. Fica ainda determinado como obrigatório o uso de máscaras por pessoas que se encontrem infectadas ou com suspeita de estarem contaminadas em razão de terem tido contato próximo com pessoa infectada durante o período de transmissão;

Art. 3º. Recomenda-se à população o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz, em locais fechados ou com pouca ventilação ou com aglomeração de pessoas, em especial, para pessoas com fatores de risco para complicações Covid-19, imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades, bem como por pessoas que apresentem sintomas gripais.

Art. 4º. As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja modificações significativas no cenário epidemiológico que poderão implicar na alteração das medidas contidas no presente Decreto, sob instrumento normativo próprio, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 5º. Denúncias poderão ser notificadas por meio do “DISQUE DENÚNCIA COVID”, através dos números (33) 3738-11-22, (33) 3738-1259 e (33) 99938-7286 (Plantão Policial), mantido o anonimato, caso o denunciante assim o requeira.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 29 de novembro de 2022.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675
Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2022.11.29 11:42:08 -03'00'
ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal